

igualdade de condições, preferência para arrematá-lo.

Art. 6º: - Na escritura de doação serão inseridas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições sob pena de nulidade do ato e recesso do imóvel a Prefeitura:

I - Inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, com condições estas que se estendem aos sucessores do donatário.

II - As cláusulas referidas no inciso I acima ficarão dispensadas, caso donatário promova efetivamente perante o SFH - Sistema Financeiro de Habitação, financiamento para construção ou reforma de benfeitoria do imóvel doado.

III - Proibição, por igual prazo, de cessão ou empréstimo da área doada sob qualquer condição ou forma.

Art. 7º: - Não serão doados terrenos em área definidas como de uso comum do povo, tais como: Praça, Ruas, Avencadas, área de lazer, entre outras, inclusive área doadas em comodato.

Art. 8º: - Todas as despesas decorrentes da arrematação e quaisquer outras relacionadas com o contrato, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 9º: - O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento das taxas de serviços na aprovação de plantas, alvarás de construção e de baixa de construção, a todos que forem beneficiados por esta lei.

Art. 10º: - A presente lei vigorará apenas a partir da data a data de 31 de dezembro de 1990.

Art. 11º: - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todos os autônomos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pombal, Estado de Minas Gerais, em 07 de agosto de 1990.

As. Felipe Marvao Neto - Prefeito Municipal
As. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei nº 971

Ante a ratificação os termos do Convênio de cooperação financeira celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social

II - Declaração assinada por duas (02) pessoas idoneas, com respectivos endereços e qualificações afirmando o requerente e que, efetivamente, vem o mesmo ocupando a área pretendida sem reclamações ou objeções de quem quer que seja, e que as benfeitorias nela existentes pertencem ao requerente.

III - Renda familiar nunca superior à 03 (três) pisos nacional de salários.

IV - "Requis" da área ocupada pelo requerente contendo as suas características, medidas e confrontações atuais.

V - Certidão negativa expedida pelo Cartório de registros de imóveis registrada em nome de requerente ou de seu cônjuge, se casado for.

VI - Declaração firmada pelo requerente sob pena de crime de falsidade ideológica, de não ser proprietário ou possuidor - ou seu cônjuge - de nenhum imóvel urbano de rural em qualquer parte do país, exceto o ocupado.

Art. 3º - É vedado à Prefeitura efetuar doações de áreas de uma área a uma só pessoa, ainda que esta satisfaça as condições exigidas no artigo anterior.

Art. 4º - A doação da área pretendida somente se efetuará após a verificação da situação do requerente sobre a mesma e a procedência de suas eleições, por uma comissão a ser designada por portaria, elaborada pelo Prefeito Municipal, para o que será determinada obrigatoriamente a verificação das características, confrontações e medidas de terrenos, assim como a eventual existência das benfeitorias declaradas, prestando para tal fim as informações por escrito, de acordo as mesmas serem anexadas ao procedimento instaurado a pedido do requerente.

Art. 5º - Somente poderá ser feita doação de área que meça no máximo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e que contenha casa onde more o requerente.

§ 1º - A área que exceder a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) somente poderá ser atribuída ao requerente se construir parte arborizada, depois de parecer favorável da Comissão e despacho do Prefeito.

§ 2º - Se o terreno verificado contiver área insuficiente para um lote predial (padrão), isto é 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) sendo 50,00 m (dez metros) de frente por 25,00 (vinte e cinco metros) de laterais e der de frente para a Rua, Praça, Avenida ou qualquer logradouro público,

do titular do mandato de Prefeito do Município com referência as contas ou operadoras.

Art. 2º - Recogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, MG., em 03 de Setembro de 1990.

Dr. Elís de Sousa - Presidente

Dr. Rinaldo M. Rodrigues - Vice-Presidente

Dr. Osmar M. da Silva - Secretário

Resolução de nº 186

Concede abono aos funcionários da Câmara Municipal e contém outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e em nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente autorizado a conceder aos funcionários da Câmara Municipal no mês de agosto de 1990, um abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente o mês de agosto de 1990, remanesça ao valor do abono concedido não ultrapassar a R\$ 26.057,30 o abono

Art. 2º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a R\$ 26.057,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

Art. 3º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários a qualquer título.

Art. 4º - Recogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 30 de agosto de 1990.

Dr. Elís de Sousa - Presidente

Dr. Rinaldo M. Rodrigues - Vice-Presidente

Dr. Osmar M. da Silva - Secretário

Lei nº 972

Concede abono aos funcionários Estatutários, Eletivos, Inativos e Professores da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara